ATO INSTITUCIONAL Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

OS MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 19 do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e

CONSIDERANDO que atos de guerra psicológica adversa e de guerra revolucionária ou subversiva que, atualmente, perturbam a vida do país e o mantêm em clima de intranquilidade e agitação, devem merecer mais severa repressão;

CONSIDERANDO que a tradição jurídica brasileira, embora contraria à pena capital, ou a prisão perpetua, admite a sua aplicação na hipotese de guerra externa, de acôr do com o direito positivo patrio, consagrado pela Constituição do Brasil, que ainda não dispõe, entretanto, sôbre a sua incidência em delitos decorrentes da guerra psicológica adversa ou da guerra revolucionária ou subversiva;

CONSIDERANDO que aquêles atos atingem, mais profundamente, a Segurança Nacional, pela qual respondem tôdas as pessoas naturais e jurídicas, devendo ser preservada para o bem-estar do povo e desenvolvimento pacifico das atividades do país;



RESOLVEM editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL:

Art. 1º. O parágrafo 11, do artigo 150, da Constituição do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

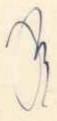
11	Art.	150	
		-	

§ 11. Não haverá pena de morte, de prisao perpétua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa, psicológica ad versa, ou revolucionária ou subversiva, nos termos que a lei determinar. Esta disporá, também, sobre o perdimento de bens por da nos causados ao Erário, ou no caso de enri quecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na Administração Publica, direta ou indireta."

Art. 2º. Continuam em vigor os Atos Institucionais, Atos Complementares, Leis, Decretos-leis, Decretos e Regulamentos que dispoem sobre o confisco de bens em casos de enriquecimento ilí cito.

Art. 3º. Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como seus respectivos efeitos.

ess Art. 40. Este Ato Institucional entra em vigor nesta data,



revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 5 de setembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República. Ayusto Haman Vodenker Gersanly A. de hyrra Tavay Maiori de Serya colulto Jose de Al III alequa breira arrollutro Jarbart. Parranih trale Laude Henry Murry Lid Coy M. Every-Anhoros di as Lerlife. Plan